DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Terceiro Setor 2
Termo de Fomento 2
Termo Aditivo 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Extrato 3
Decisão de Recurso 4
Despachos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2854, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada, a partir de 13 de fevereiro de 2026,as designações dos servidores municipais abaixo mencionados para ficarem também responsáveis pelos almoxarifados ou outras atividades nos setores municipais, bem como os seus respectivos substitutos para suprirem faltas por qualquer motivo, conforme segue:

NOMES DOS SERVIDORES TITULARES	NOMES DOS SERVIDORES SUBSTITUTOS	ALMOXARIFADOS OU OUTRAS ATIVIDADES EM SETORES MUNICIPAIS
Uelton de Paula Garcia	Hélio Calegari Neto	Almoxarifado do Transporte Escolar; Serviços Urbanos; Estradas de Rodagem; Meio Ambiente, inclusive peças e manutenções de veículos da municipalidade (exceto saúde). Abastecimento da Frota Municipal.
Deyviddy Thiago Ângelo da Silva	Uelton de Paula Garcia	Almoxarifado do Esporte, Lazer Recreação, Cultura e Turismo.
Sandra Maria da Cruz	José Geraldo Teixeira	Almoxarifado da Agricultura.
Percival Guilherme da Silva	Vitor Leandro Lima	Almoxarifado do Paço Municipal; Gabinete do Prefeito; Publicação de Atos da Administração.
Rosana Aparecida Garcia Nesso	Amanda Cristina da Silva Alves dos Santos	Almoxarifado do Setor de Farmácia (somente medicamentos).
Devair Inuzor Fanelli Junior	Stephanie Dias Alves	Almoxarifados das Escolas Municipais de Ensino Infantil; Pré-Escola; Fundamental e Médio, exceto Merenda Escolar.
Aparecida de Aguiar Barbosa	Davi Garcia Santana	Almoxarifado do Setor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Almoxarifado do Conselho Tutelar.
Fernando Augusto Suzuki	Augusto Caetano de Souza	Almoxarifado Municipal da Engenharia
Lúcio Roberto Binatti	Jaqueline Garcia	Almoxarifado Municipal da Saúde (exceto medicamentos e veículos)
Danilo Baroni dos Santos	Lúcio Roberto Binatti	Peças e manutenções de veículos da saúde.
Stephanie Dias Alves	Lisandra Calegari	Almoxarifado da Escola Estadual – Merenda Escolar
Stephanie Dias Alves	Lisandra Calegari	Almoxarifado da Escola EMEF Paula Zangrando – Merenda Escolar
Stephanie Dias Alves	Lisandra Calegari	Almoxarifado da Escola EMEI Maria Dolores Torrente e EMEIF Aneice Garcia – Merenda Escolar

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 2.798, de 1º de outubro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Dê-se ciência.

Meridiano, 12 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

Terceiro Setor

Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 004/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROPONENTE: INSTITUTO NOVO SINAI

OBJETO: Serviços de acolhimento institucional e temporário, para tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas.

VALOR TOTAL: R$ 25.680,00 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Meridiano, 12 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROPONENTE: PARQUE RESIDENCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: Prestação de serviços de assistência, proteção para as pessoas idosas, inclusão social e melhoria de qualidade de vida dos mesmos.

VALOR TOTAL: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Meridiano, 12 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 02

Ata de registro de preços nº 029/2024

Pregão presencial nº 006/2024

Processo administrativo nº 107/2024

Órgão gerenciador: Município de Meridiano

Fornecedor registrado: Maxxi Medicamentos, Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do PF - preço fábrica da tabela da CMED/ANVISA – São Paulo, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Meridiano-SP.

Objetivo: Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses.

Data da assinatura: 10/02/2026.

Vigência: Este termo aditivo entrará em vigor a partir da data de 12 de fevereiro de 2026.

Município de Meridiano/SP, 10 de fevereiro de 2026.

_____

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 125/2025

Pregão Eletrônico nº. 034/2025

Ata de registro de preço 007/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares para as escolas de Ensino infantil e Fundamental do Município de Meridiano/SP.

Órgão Gerenciador: Município de Meridiano.

Fornecedor Registrado: Dgu Industria e Comercio de Confecções Ltda.

Lotes: 01 e 02.

Valor total: R$ 461.400,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. perfazendo o período de 12/02/2026 a 12/02/2027.

Data da assinatura: 12/02/2026.

Município de Meridiano/SP, 12 de fevereiro de 2026.

_____

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 007/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

RECORRENTE: 62.496.650 ANA BEATRIZ VIANNA SILVA

CNPJ nº 62.496.650/0001-27

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 62.496.650 ANA BEATRIZ VIANNA SILVA, participante da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, contra decisão que determinou sua desclassificação do certame em razão da não apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

Em sede de habilitação, a empresa deixou de apresentar o referido documento, alegando, inicialmente, tratar-se de Microempreendedor Individual (MEI), razão pela qual estaria dispensada do registro na Junta Comercial e, consequentemente, impossibilitada de emitir a certidão.

Em diligência realizada por esta Administração junto ao sítio eletrônico da JUCEES, verificou-se a existência de registro empresarial vinculado ao CNPJ da recorrente, o que levou à presunção de viabilidade de emissão da certidão exigida no instrumento convocatório.

Solicitado prazo para apresentação do documento, este não foi concedido, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

Irresignada, a empresa interpôs recurso administrativo, juntando comunicação oficial da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo informando que não emite Certidão Simplificada específica para MEI, esclarecendo que o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) constitui o documento hábil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

para comprovação de registro, conforme disciplina da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, alterada pela IN nº 112/2022.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE

A controvérsia cinge-se à exigibilidade da Certidão Simplificada da Junta Comercial para empresa enquadrada como Microempreendedor Individual e à suficiência do CCMEI como documento comprobatório de regularidade cadastral.

O art. 105 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 dispõe expressamente que, no caso do empresário individual enquadrado como MEI, o CCMEI é o documento hábil para comprovar suas inscrições, situação cadastral e enquadramento jurídico perante terceiros.

A própria Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, conforme documentação juntada no recurso, confirmou que não emite Certidão Simplificada para MEI, por inexistência normativa de tal modalidade documental.

Dessa forma, resta demonstrada a impossibilidade material de cumprimento literal da exigência editalícia, circunstância que afasta a aplicação rígida do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, pois não se trata de inclusão tardia de documento existente e exigível, mas de exigência incompatível com o regime jurídico específico da recorrente.

A Lei nº 14.133/2021 consagra, em seu art. 5º, princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade e busca da proposta mais vantajosa. A interpretação das exigências habilitatórias deve observar tais vetores normativos.

A doutrina é pacífica ao reconhecer que o formalismo nas licitações possui natureza instrumental. Marçal Justen Filho leciona que as exigências documentais devem ser interpretadas segundo sua finalidade, não se admitindo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

desclassificação por vício meramente formal que não comprometa a segurança jurídica ou a isonomia do certame.

No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que o procedimento licitatório não pode ser conduzido com rigor excessivo que frustre o interesse público, devendo prevalecer a finalidade do ato administrativo sobre a forma quando esta não for essencial.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões (v.g., Acórdãos 1.795/2015-Plenário e 1.211/2021-Plenário), orienta que deve ser evitada a desclassificação por formalismo exacerbado quando a documentação apresentada atende à finalidade da exigência e não há prejuízo à isonomia ou à competitividade.

No caso concreto, o CCMEI apresentado comprova:

- a inscrição empresarial;
- o enquadramento jurídico como MEI;
- a situação cadastral ativa;
- os dados constitutivos essenciais.

Não há indício de irregularidade jurídica ou incapacidade técnica decorrente da ausência da Certidão Simplificada, sendo esta, na hipótese de MEI, substituída normativamente pelo próprio CCMEI.

Ademais, a Administração Pública possui o dever-poder de autotutela, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, podendo rever seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

Verificada a inadequação da exigência, tal como aplicada ao caso concreto, impõe-se a revisão do ato de desclassificação, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

III. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

No caso em exame, a manutenção da desclassificação, diante da comprovação de que a Junta Comercial não emite Certidão Simplificada para MEI, configuraria violação ao regime jurídico diferenciado previsto na LC nº 123/2006 e às normas do DREI, além de afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Impõe-se, portanto, a revisão do ato administrativo, com a consequente retroação dos atos ao momento da habilitação da recorrente.

IV. DA DECISÃO

DECIDO:

1. **CONHECER** do recurso administrativo, por tempestivo e adequado;
2. **DAR-LHE PROVIMENTO**, para reformar a decisão que desclassificou a empresa 62.496.650 ANA BEATRIZ VIANNA SILVA;
3. **RECONHECER** a suficiência jurídica do CCMEI como documento hábil à comprovação de registro empresarial para fins de habilitação;
4. **DECLARAR** a empresa HABILITADA no certame, com a consequente retroação dos atos ao momento processual próprio;
5. **ENCAMINHAR** os autos à autoridade superior para deliberação final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

Meridiano/SP, 12 de fevereiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

_____

Juliana Grigolin Nunes da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 009/2024

_____

Sabrina Feltrin de Brito
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 009/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO

INEXISTÊNCIA / ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO (DISPENSA FRACASSADA)

PROCESSO Nº 007/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Considerando que foi publicada no Diário Oficial do Município a informação de que a Dispensa Eletrônica nº 002/2026 restou **fracassada**, em razão da desclassificação da única proposta válida à época;

Considerando que, posteriormente, em sede de recurso administrativo, houve a **reforma da decisão de desclassificação**, com o consequente reconhecimento da habilitação da empresa recorrente, conforme decisão fundamentada proferida por esta Agente de Contratação/Comissão;

Considerando que a publicação do resultado "fracassado" decorreu de ato administrativo posteriormente revisto no exercício do poder-dever de autotutela;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como em observância aos princípios da legalidade, autotutela e segurança jurídica;

Considerando, ainda, que a manutenção da publicação anterior geraria informação incompatível com a atual situação processual do certame, podendo causar insegurança jurídica e desinformação aos interessados;

DETERMINO:

1. Que seja declarada a **inexistência de efeitos da publicação anterior** que informou o fracasso da Dispensa Eletrônica nº 002/2026;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

2. Que seja promovida a **publicação de despacho tornando sem efeito a publicação anterior**, esclarecendo que o resultado foi revisto em razão do provimento de recurso administrativo;

3. Que o processo tenha regular prosseguimento, observando-se a decisão que reconheceu a habilitação da empresa recorrente e a retroação dos atos ao momento processual adequado.

Registre-se que o presente despacho não configura mera revogação por conveniência e oportunidade, mas sim correção decorrente de revisão legítima de ato administrativo, em consonância com o regime jurídico das contratações públicas (Lei nº 14.133/2021) e com o princípio da autotutela administrativa.

Publique-se.
Cumpra-se.

Meridiano/SP, 12 de fevereiro de 2026.

_____

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5c25-a736-8f55-4c24-b9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 2022, ano XII, veiculado em 12 de fevereiro de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 12/02/2026 às 17:22:01 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/5c25-a736-8f55-4c24-b9